



## PREFEIRURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

### **LEI 502/2007**

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*O Prefeito Municipal de Sooretama-ES, Estado do Espírito Santo, nos termos vigentes da lei e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** – O orçamento do Município de Sooretama, para o exercício de 2.008 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual 2.006 a 2.009;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

#### **I – Das Metas Fiscais**

**Art. 2º** É facultado ao poder executivo, até o exercício de 2005, conforme previsto no art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art.9º, § 4 da mesma Lei.

#### **II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2.008, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

**§1º**- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º**- Na elaboração da proposta orçamentária para 2.008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

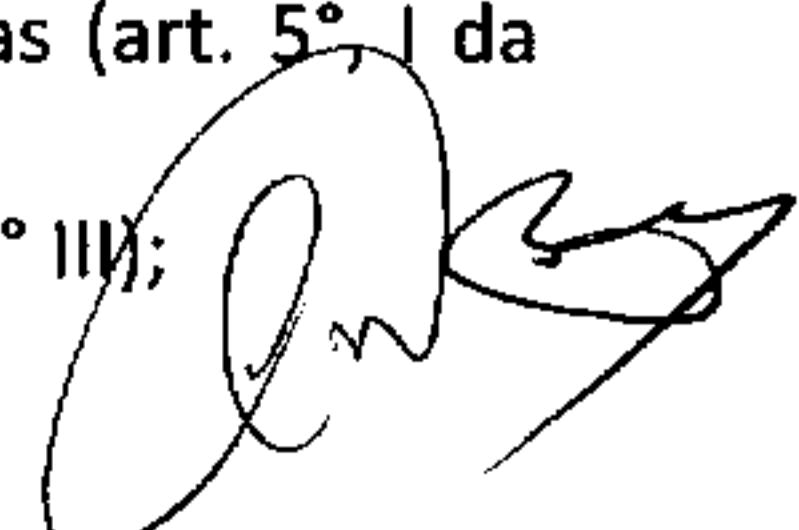
#### **III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. The larger signature on the left appears to be that of the Mayor, and the smaller one on the right appears to be that of the Secretary of Finance.

**Art. 4º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2.008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária para 2.008, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias a aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163//2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

- I-Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985)
- II- Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- III- Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- IV- Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº8/1985);
- V- Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/1985);
- VI- Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/1985);
- VII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/1985);
- VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/1985);
- IX- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN N° 08/1985);
- X- Quadrado Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Finais e indicações das fontes de financiamentos, denominada QDD;
- XI- Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;
- XII- Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na Forma estabelecida no art.14 da LRF (art. 5º,II da LRF);
- XIII- Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que são geradas em X1 com indicação das medidas de compensação (art.5º, II da LRF);
- XIV- Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;
- XV- Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
- XVI- Demonstrativo da Contabilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
- XVII- Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2.008 (art.5º III);



**XVIII- Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens E Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);**

**XIX- Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2.007 (art.4º, § 1º e 9º da LRF);**

**§ 1º-** O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

**§ 2º-** Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

**§ 3º-** O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art.6º-** Os Orçamentos para o exercício de 2.008 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (art. 1º, § 1º 4º, I, "a" e 48 da LRF);

**Art.7º-** Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetos, identificada em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

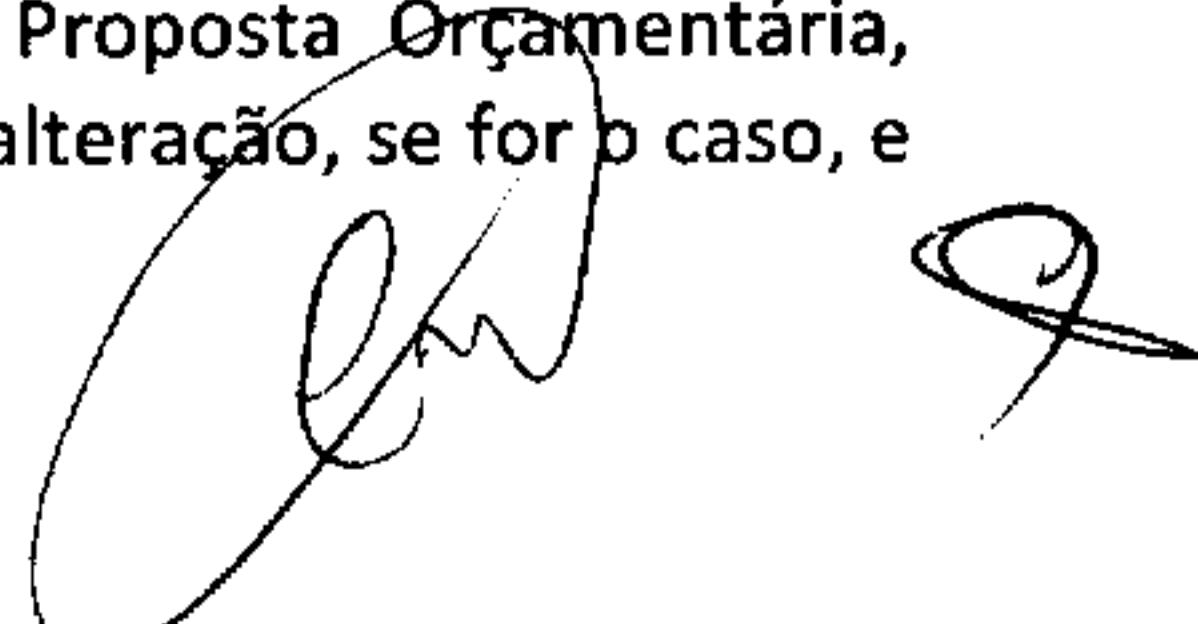
**§ 1º-** Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

**§ 2º-** A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

**Art. 8º –** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2.008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art.12 da LRF).

**Parágrafo Único -** Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal Colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art.12, § 3º da LRF).

**Art. 9º –** Se a receita estima para 2.008, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.



**Art. 10** – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art.11** – As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programas para 2.008, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2.007 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo I desta Lei.

**Art. 12** – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2.006.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 13** – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art.5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art.5º, III, “b” da LRF). Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2.008, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 14** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art.5º, § 5º da LRF).

**Art. 15** – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art.8º da LRF).

**Art. 16** – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2.008 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**§ 1º**- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de aberturas de crédito adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art.8º, parágrafo único e 50, da LRF.

**§ 2º**- Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art.8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

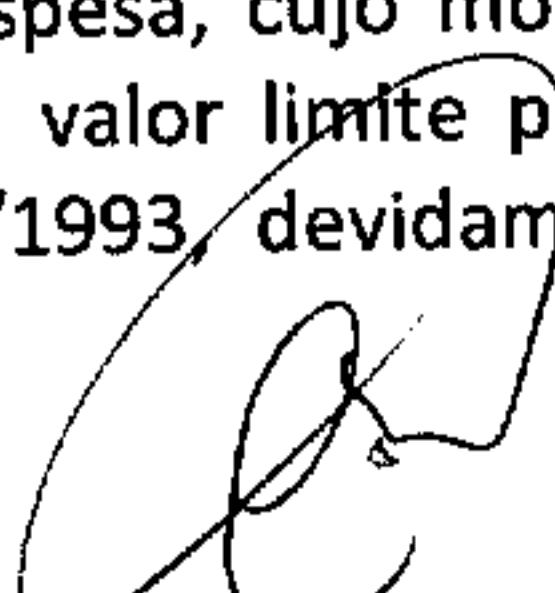
**Art. 17**- A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2.008, constantes do Anexo 1.5 desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art.4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 18** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art.4º, I, “f” e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** – as entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 19** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa / inexigibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante exercício financeiro de 2.008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art.16, § 3º da LRF).



**Art. 20** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art.45 da LRF).

**Parágrafo Único** – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar estão demonstrados no Anexo I desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

**Art. 21**- Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art.62 da LRF).

**Art. 22** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2.008 a preços correntes.

**Art. 23** – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa /Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de Grupo de Natureza de Despesa /Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 24** – Durante a execução orçamentária de 2.008, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2.008 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 25** – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do aluno /ano do Ensino Fundamental, do aluno /ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno /ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, “e” da LRF).

**Parágrafo Único** – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apurados ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

**Art. 26** – Os programas priorizados Por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2.008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, ‘e’ da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 27**– A Lei Orçamentária de 2.008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de

endividamento 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

**Art. 28** – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

**Art. 29** – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 30** – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2.008, criar cargos e funções, alterar a estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2.008.

**Art. 31** – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2.008, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2.006, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 32** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 33** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

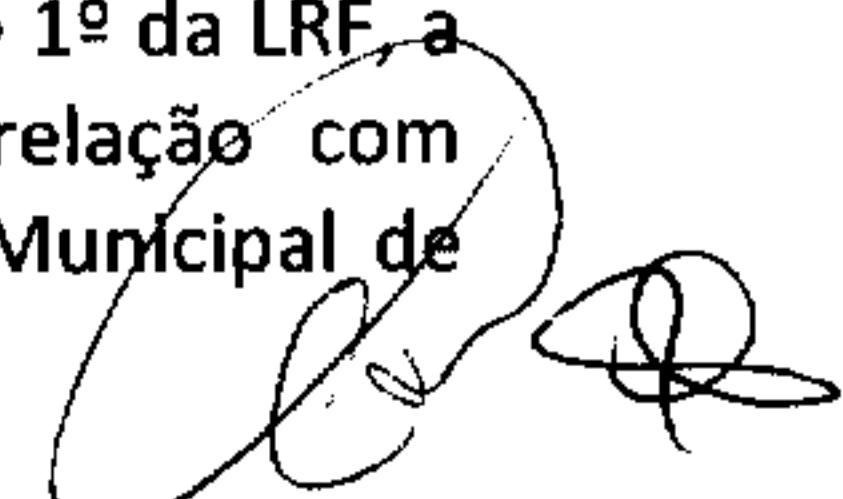
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras.

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 34** – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de



Sooretama, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outros Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 35** – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 36** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

**Art. 37** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

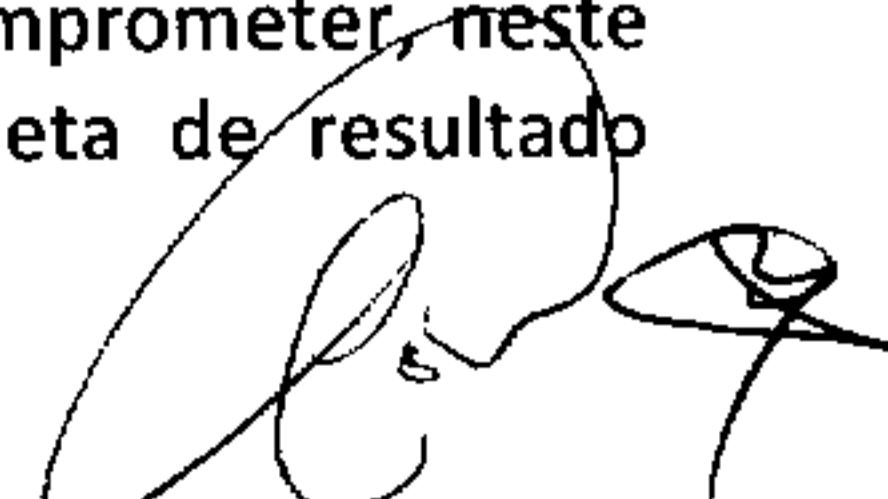
## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto da lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2.008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**§ 3º** - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2.007, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.



**Art. 39** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 40** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequentes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 41** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através seus órgãos da Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não Município.

**Art. 42** – Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete,*



**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Prefeito Municipal de Sooretama - ES

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA**



**CARLOS SÉRGIO TINTORI DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Soretama

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2008

**Prefeitura Municipal de Soretama**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
Receita Tributária	17.551.179,66	21.186.948,86	22.038.500,00	26.354.500,00	28.975.535,90	30.966.865,13
Receita Tributária	541.015,32	720.692,54	644.452,00	698.908,19	757.826,15	817.921,76
Receita de Contribuições	0,00	0,00	644.452,00	698.908,19	757.826,15	817.921,76
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	251.400,70	295.313,98	300.000,00	355.000,00	362.777,01	380.752,23
Receita Patrimonial	0,00	0,00	300.000,00	355.000,00	362.777,01	380.752,23
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	301.111,31	183.377,35	101.000,00	143.000,00	118.768,26	128.186,58
Receita de Serviços Intra-Orçamentária	0,00	0,00	101.000,00	143.000,00	118.768,26	128.186,58
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial Intra-Orçamentária	563.384,10	655.930,09	781.900,00	1.022.200,00	1.107.400,87	1.201.030,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.809.517,85	19.234.696,85	20.101.648,00	24.018.924,80	26.500.000,00	28.300.000,00
Outras Receitas Correntes	84.750,38	96.938,05	109.500,00	116.467,01	128.763,61	138.974,56
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	116.467,01	128.763,61	138.974,56
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	123.200,00	3.649.885,20	2.634.500,00	672.500,00	1.563.000,00	2.077.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>						
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	20.000,00	10.000,00	25.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	20.000,00	10.000,00	25.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	70.000,00	75.000,00	30.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(R\$)

**Prefeitura Municipal de Soretama**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA				PREVISÃO			
	2005	2006	2007	2008	2009	2008	2009	2010	2005	2006	2007	2008
Transferências de Capital	0,00	3.649.885,20	2.534.500,00	585.500,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	2.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	2.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>17.674.379,66</b>	<b>24.836.834,06</b>	<b>24.673.000,00</b>	<b>27.027.000,00</b>	<b>30.538.535,90</b>	<b>33.043.865,13</b>						

Soretama-ES, 11 de Maio de 2007

*Carlos Sérgio T. Oliveira*

Secretário Municipal  
de Adm e Finanças  
Portaria nº 14/2007

*ESMAEL NUNES LOUREIRO*

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Soretama

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	644.452,00	0,00
2008	698.908,19	8,45
2009	757.826,15	8,43
2010	817.921,76	7,93

Nota:

Em observância a um cenário macro-econômico, considerando uma inflação média atual para 2008, 2009 e 2010, com base no IPCA, divulgada pelo IBGE, 4,60 - 4,59 e 4,15, assim como um crescimento real de 3,85 - 3,84 e 3,78, respectivamente, chegou-se ao índices brutos de crescimento acima identificados.

### Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	300.000,00	0,00
2008	355.000,00	18,33
2009	362.777,01	2,19
2010	380.752,23	4,95

Nota:

Em observância a um cenário macro-econômico, considerando uma inflação média atual para 2008, 2009 e 2010, com base no IPCA, divulgada pelo IBGE, 4,60 - 4,59 e 4,15, assim como um crescimento real de 3,85 - 3,84 e 3,78, respectivamente, chegou-se ao índices brutos de crescimento acima identificados.

### Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	101.000,00	0,00
2008	143.000,00	41,58
2009	118.768,26	-16,95
2010	128.186,58	7,93

Nota:

Em observância a um cenário macro-econômico, considerando uma inflação média atual para 2008, 2009 e 2010, com base no IPCA, divulgada pelo IBGE, 4,60 - 4,59 e 4,15, assim como um crescimento real de 3,85 - 3,84 e 3,78, respectivamente, chegou-se ao índices brutos de crescimento acima identificados.

## Prefeitura Municipal de Soretama

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	781.900,00	0,00
2008	1.022.200,00	30,73
2009	1.107.400,87	8,34
2010	1.201.030,00	8,45

Nota:

Em observância a um cenário macro-econômico, considerando uma inflação média atual para 2008, 2009 e 2010, com base no IPCA, divulgada pelo IBGE, 4,60 - 4,59 e 4,15, assim como um crescimento real de 3,85 - 3,84 e 3,78, respectivamente, agregado a aquisição de hidrômetros que proporcionará um aumento de aproximadamente 20% nas tarifas de água, chegou-se ao índices brutos de crescimento acima identificados.

### Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	15.809.517,85	
2006	19.234.696,85	21,67
2007	20.101.648,00	4,51
2008	24.018.924,80	19,49
2009	26.500.000,00	10,33
2010	28.300.000,00	6,79

Nota:

Em observância a um cenário macro-econômico, considerando uma inflação média atual para 2008, 2009 e 2010, com base no IPCA, divulgada pelo IBGE, 4,60 - 4,59 e 4,15, assim como um crescimento real de 3,85 - 3,84 e 3,78, respectivamente. Considerando ainda, que o FUNDEB contemplará 50% do total de matrículas da Educação Infantil para o ano de 2008, combinados com a previsão de aumento do número de alunos do Ensino fundamental em 20%, chegou-se ao valores acima discriminados.

### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	109.500,00	0,00
2008	116.467,01	6,36
2009	128.763,61	10,56
2010	138.974,56	7,93

Nota:

Em observância a um cenário macro-econômico, considerando uma inflação média atual para 2008, 2009 e 2010, com base no IPCA, divulgada pelo IBGE, 4,60 - 4,59 e 4,15, assim como um crescimento real de 3,85 - 3,84 e 3,78, respectivamente, chegou-se ao índices brutos de crescimento acima identificados.

## Prefeitura Municipal de Soretama

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	20.000,00	0,00
2008	10.000,00	-50,00
2009	25.000,00	150,00
2010	22.000,00	-12,00

Nota:  
Em observância a um cenário macro-econômico, considerando uma inflação média atual para 2008, 2009 e 2010, com base no IPCA, divulgada pelo IBGE, 4,60 - 4,59 e 4,15, assim como um crescimento real de 3,85 - 3,84 e 3,78, respectivamente, chegou-se ao índices brutos de crescimento acima identificados.

### Alienação de Bens

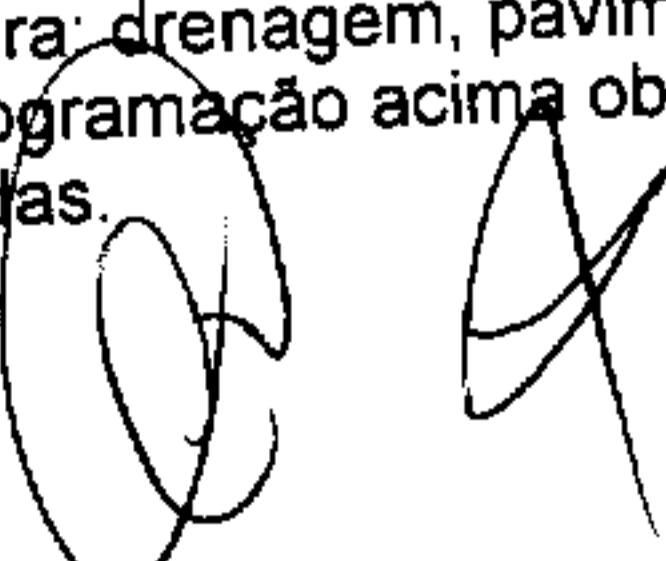
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	70.000,00	0,00
2008	75.000,00	7,14
2009	30.000,00	-60,00
2010	50.000,00	66,67

Nota:  
Em observância a um cenário macro-econômico, considerando uma inflação média atual para 2008, 2009 e 2010, com base no IPCA, divulgada pelo IBGE, 4,60 - 4,59 e 4,15, assim como um crescimento real de 3,85 - 3,84 e 3,78, respectivamente, chegou-se ao índices brutos de crescimento acima identificados.

### Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	3.649.885,20	0,00
2007	2.534.500,00	-30,56
2008	585.500,00	-76,90
2009	1.500.000,00	156,19
2010	2.000.000,00	33,33

Nota:  
Considerando as perspectivas e oportunidades de investimentos através de programas dos governos estadual e federal, onde se viabilizam recursos através de transferências voluntárias. Considerando a demanda existente no município em investimentos, principalmente na área de infra-estrutura: drenagem, pavimentação, saneamento, assim como nas áreas sociais, dentre outras. Estabeleceu-se a programação acima objetivando buscar os valores capazes de se atender as necessidades nas áreas supra-citadas.



**Prefeitura Municipal de Soretama**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

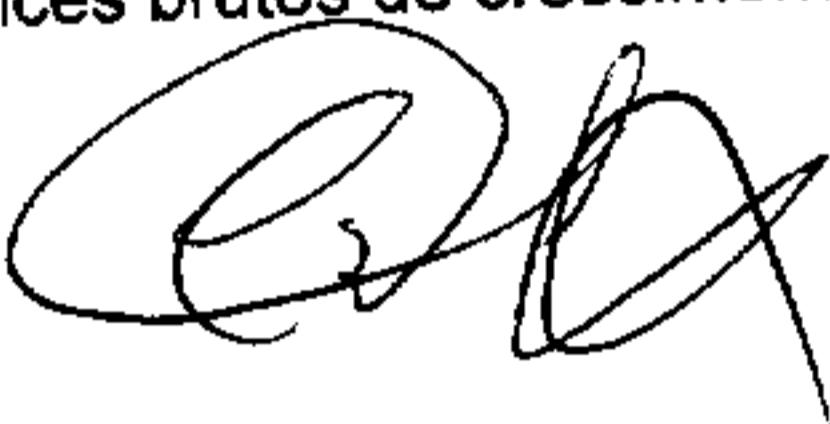
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	10.000,00	0,00
2008	2.000,00	-80,00
2009	8.000,00	300,00
2010	5.000,00	-37,50

Nota:

Em observância a um cenário macro-econômico, considerando uma inflação média atual para 2008, 2009 e 2010, com base no IPCA, divulgada pelo IBGE, 4,60 - 4,59 e 4,15, assim como um crescimento real de 3,85 - 3,84 e 3,78, respectivamente, chegou-se ao índices brutos de crescimento acima identificados.



**Prefeitura Municipal de Soretama**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA 2005	EXECUTADA 2006	ORÇADA 2007	PREVISÃO		2010
				2008	2009	
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	14.891.020,26	19.520.161,80	19.856.000,00	24.184.000,00	26.678.312,76	27.730.433,03
Aplicações Diretas	7.527.395,56	9.778.011,88	10.174.887,00	13.018.775,00	13.964.887,21	14.913.702,77
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	10.174.887,00	13.018.775,00	14.913.702,77
Juros e Encargos da Dívida	44.886,92	50.937,50	89.000,00	89.000,00	80.000,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	7.318.737,78	9.691.212,42	9.592.113,00	11.085.225,00	12.608.768,37	12.703.773,77
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	9.592.113,00	11.085.225,00	12.608.768,37	12.703.773,77
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	1.940.073,60	7.287.746,68	4.747.000,00	2.773.000,00	3.582.276,74	5.024.769,31
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.804.134,02	7.101.793,84	4.561.000,00	2.553.000,00	3.363.555,00	4.788.702,94
Investimentos	0,00	0,00	4.561.000,00	2.553.000,00	3.363.555,00	4.788.702,94
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	135.939,58	185.952,84	186.000,00	220.000,00	218.721,74	236.066,37
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	220.000,00	218.721,74	236.066,37
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	16.831.093,86	26.807.908,48	24.673.000,00	27.027.000,00	30.340.589,50	32.835.202,34
<b>Total</b>						

Soretama-ES, 11 de Maio de 2007

*Carlos Sérgio T. Oliveira*  
Secretário Municipal - 1º  
de Adm e Finanças  
Portaria nº 14/2007

*ESMAEL NUNES LOUREIRO*  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Soretama

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>						
Receitas Tributárias	17.551.179,66	21.186.948,86	22.038.500,00	26.354.500,00	28.975.535,90	30.966.865,13
Receita de Contribuição	541.015,32	720.692,54	644.452,00	698.908,19	757.826,15	817.921,76
Receita Patrimonial	251.400,70	295.313,98	300.000,00	355.000,00	362.777,01	380.752,23
301.111,31	183.377,35	101.000,00	143.000,00	118.768,26	128.186,58	125.648,23
300.614,14	182.986,10	99.000,00	107.365,50	116.416,41	116.416,41	2.538,35
497,17	391,25	2.000,00	35.634,50	2.351,85	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
563.384,10	655.930,09	781.900,00	1.022.200,00	1.107.400,87	1.201.030,00	1.201.030,00
15.809.517,85	19.234.696,85	20.101.648,00	24.018.924,80	26.500.000,00	28.300.000,00	28.300.000,00
84.750,38	96.938,05	109.500,00	116.467,01	128.763,61	138.974,56	138.974,56
17.250.565,52	21.003.962,76	21.939.500,00	26.247.134,50	28.859.119,49	30.841.216,90	30.841.216,90
123.200,00	3.649.885,20	2.634.500,00	672.500,00	1.563.000,00	2.077.000,00	2.077.000,00
0,00	0,00	20.000,00	10.000,00	25.000,00	22.000,00	22.000,00
123.200,00	0,00	0,00	70.000,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	585.500,00	5.000,00	5.000,00
3.649.885,20	3.649.885,20	3.649.885,20	3.649.885,20	3.649.885,20	3.649.885,20	3.649.885,20
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (I - II)	17.250.565,52	24.653.847,96	24.484.000,00	26.834.634,50	30.367.119,49	32.846.216,90
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>17.674.379,66</b>	<b>24.836.834,06</b>	<b>24.673.000,00</b>	<b>27.027.000,00</b>	<b>30.538.535,90</b>	<b>33.043.865,13</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	14.891.020,26	19.520.161,80	19.856.000,00	24.184.000,00	26.678.312,76	27.730.433,03
Juros e Encargos da Dívida (XI)	7.527.395,56	9.778.011,88	10.174.887,00	13.018.775,00	13.964.887,21	14.913.702,77
Outras Despesas Correntes	44.886,92	50.937,50	89.000,00	80.000,00	104.657,18	112.956,49
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	7.318.737,78	9.691.212,42	9.592.113,00	11.085.225,00	12.608.768,37	12.703.773,77
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	14.846.133,34	19.469.224,30	19.767.000,00	24.104.000,00	26.573.655,58	27.617.476,54
Investimentos	1.940.073,60	7.287.746,68	4.747.000,00	2.773.000,00	3.582.276,74	5.024.769,31
Inversões Financeiras	1.804.134,02	4.561.000,00	4.561.000,00	3.563.555,00	4.788.702,94	4.788.702,94
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	135.939,58	185.952,84	186.000,00	220.000,00	218.721,74	236.066,37
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	1.804.134,02	7.101.793,84	4.561.000,00	2.553.000,00	3.363.555,00	4.788.702,94
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>600.298,16</b>	<b>2.993.093,86</b>	<b>4.561.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>16.650.267,36</b>	<b>26.571.018,14</b>	<b>24.398.000,00</b>	<b>26.727.000,00</b>	<b>30.017.210,58</b>	<b>32.486.179,48</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>16.831.093,86</b>	<b>26.807.908,48</b>	<b>24.673.000,00</b>	<b>27.027.000,00</b>	<b>30.340.589,50</b>	<b>32.835.202,34</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>600.298,16</b>	<b>-1.917.170,18</b>	<b>86.000,00</b>	<b>-107.634,50</b>	<b>349.908,91</b>	<b>360.037,42</b>

**Prefeitura Municipal de Soretama**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	2010	
							2005	2006
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		762.253,90	576.301,06	390.348,22	204.395,38	18.442,54	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)		1.351.484,62	1.876.554,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível		1.562.403,54	959.269,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros		105.740,34	1.012.358,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados		316.659,26	95.074,25	0,00	0,00	18.442,54	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)		-589.230,72	-1.300.253,03	390.348,22	204.395,38	18.442,54	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)		-589.230,72	-1.300.253,03	390.348,22	204.395,38	18.442,54	0,00	0,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>		
	<b>-1.464.590,41</b>	<b>-711.022,31</b>	<b>1.690.601,25</b>	<b>-185.952,84</b>	<b>-185.952,84</b>	<b>-18.442,54</b>		

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2004 (R\$875.359,69)

Soretama-ES, 11 de Maio de 2007

*Carlos Sérgio T. Oliveira*  
Secretário Municipal de Admin & Finanças  
Portana nº 14/2007

*ESMAEL NUNES LOUREIRO*  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Soretama

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>86.299,33</b>	<b>762.253,90</b>	<b>576.301,06</b>	<b>390.348,22</b>	<b>204.395,38</b>	<b>18.442,54</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	86.299,33	762.253,90	576.301,06	390.348,22	204.395,38	18.442,54	0,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>							
-789.060,36	1.351.484,62	1.876.554,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283.212,46	1.562.403,54	959.269,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	30.742,54	105.740,34	1.012.358,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	1.103.015,36	316.659,26	95.074,25	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar							
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>875.359,69</b>	<b>-589.230,72</b>	<b>-1.300.253,03</b>	<b>390.348,22</b>	<b>204.395,38</b>	<b>18.442,54</b>	<b>0,00</b>

Soretama-ES, 11 de Maio de 2007

*Carlos Sérgio T. Oliveira*  
Secretário Municipal  
de Adm e Finanças  
Portaria nº 14/2007

*Esmael Nunes Loureiro*  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Soretama**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo I - Metas Anuais  
 2008

(R\$)

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	2010	
								2008	2009
Receita Total	27.027.000,00	25.838.432,12	0,069	30.538.535,90	27.914.275,76	0,075	33.043.865,13	29.000.782,01	0,078
Receitas Primárias (I)	26.834.634,50	25.654.526,29	0,069	30.367.119,49	27.757.589,63	0,075	32.846.216,90	28.827.317,03	0,078
Despesa Total	27.027.000,00	25.838.432,12	0,069	30.340.589,50	27.733.339,43	0,075	32.835.202,34	28.817.650,16	0,077
Despesas Primárias (II)	26.727.000,00	25.551.625,24	0,068	30.017.210,58	27.437.749,35	0,074	32.486.179,48	28.511.332,00	0,077
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	107.634,50	102.901,05	0,000	349.908,91	319.840,28	0,001	360.037,42	315.985,03	0,001
Resultado Nominal	-185.952,84	-177.775,18	-0,001	-185.952,84	-169.973,40	-0,001	-18.442,54	-16.186,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	204.395,38	195.406,67	0,001	18.442,54	16.857,72	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	204.395,38	195.406,67	0,001	18.442,54	16.857,72	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:  
 - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2008	2009	2010
VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	3,85	3,84	3,78
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,71	3,50	3,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,37	2,47	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,60	4,59	4,15
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	39.173.000,00	40.677.000,00	42.215.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2008	2009	2010
Valor Corrente / 1.0460	Valor Corrente / 1.0940	Valor Corrente / 1.1394

Soretama-ES, 11 de Maio de 2007

*Carlos Sérgio T. Urturi*  
 Carlos Sérgio T. Urturi  
 Secretário Municipal de Admin e Finanças  
 Portaria nº 14/2007

*Esmail Nunes Loureiro*  
 Esmail Nunes Loureiro  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Soretama**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2008

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2006 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2006 (b)	% PIB	Variação ( II - I )	
	Valor (c) = ( b - a )		% (c/a) x 100			
Receita Total	22.405.250,00	0,062	24.836.834,06	0,068	2.431.584,06	10,85
Receitas Primárias ( I )	21.790.500,00	0,060	24.653.847,96	0,068	2.863.347,96	13,14
Despesa Total	22.405.250,00	0,062	26.807.908,48	0,074	4.402.658,48	19,65
Despesas Primárias ( II )	22.183.850,00	0,061	26.571.018,14	0,073	4.387.168,14	19,77
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-393.350,00	-0,001	-1.917.170,18	-0,005	-1.523.820,18	387,39
Resultado Nominal	-105.000,00	0,000	-711.022,31	-0,002	-606.022,31	577,16
Dívida Pública Consolidada	762.253,90	0,002	576.301,06	0,002	-185.952,84	-24,39
Dívida Consolidada Líquida	-652.024,61	-0,002	-1.300.253,03	-0,004	-648.228,42	99,41

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2006

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2006	36.340.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2006	36.340.000.000,00

Soretama-ES, 11 de Maio de 2007

ESMAEL NUNES LOUREIRO  
Prefeito Municipal



Carlos Sérgio T. Oliveira  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 14/2007

**Prefeitura Municipal de Soretama**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2008

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					(R\$)
	2005	2006	%	2007	%	
Receita Total	17.674.379,66	24.836.834,06	40,5	24.673.000,00	-0,7	27.027.000,00
Receitas Primárias ( I )	17.250.565,52	24.653.847,96	42,9	24.484.000,00	-0,7	26.834.634,50
Despesa Total	16.831.093,86	26.807.908,48	59,3	24.673.000,00	-8,0	27.027.000,00
Despesas Primárias ( II )	16.650.267,36	26.571.018,14	59,6	24.398.000,00	-8,2	26.727.000,00
Resultado Primário ( III )=( I - II )	600.298,16	-1.917.170,18	-419,4	86.000,00	0,0	107.634,50
Resultado Nominal	-1.464.590,41	-711.022,31	-51,5	1.690.601,25	-337,8	-185.952,84
Dívida Pública Consolidada	762.253,90	576.301,06	-24,4	390.348,22	-32,3	204.395,38
Dívida Consolidada Líquida	-589.230,72	-1.300.253,03	120,7	390.348,22	-130,0	204.395,38

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					(R\$)
	2005	2006	%	2007	%	
Receita Total	19.450.699,00	26.009.132,63	33,7	24.673.000,00	-5,1	25.838.432,12
Receitas Primárias ( I )	18.984.290,48	25.817.509,58	36,0	24.484.000,00	-5,2	25.654.526,29
Despesa Total	18.522.660,87	28.073.241,76	51,6	24.673.000,00	-12,1	25.838.432,12
Despesas Primárias ( II )	18.323.660,86	27.825.170,20	51,9	24.398.000,00	-12,3	25.551.625,24
Resultado Primário ( III )=( I - II )	660.629,63	-2.007.660,61	-403,9	86.000,00	0,0	102.901,05
Resultado Nominal	-1.611.785,41	-744.582,56	-53,8	1.690.601,25	-327,1	-177.775,18
Dívida Pública Consolidada	838.862,32	603.502,47	-28,1	390.348,22	-35,3	195.406,67
Dívida Consolidada Líquida	-648.449,88	-1.361.624,97	110,0	390.348,22	-128,7	195.406,67

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2005	2006	2007	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		2010*
			2008*	2009*	
6,12	5,09	4,72	4,60	4,59	4,15
Valor Corrente x 1.1005	Valor Corrente x 1.0472	Valor Corrente x 1.0000	Valor Corrente / 1.0460	Valor Corrente / 1.0940	Valor Corrente / 1.1394

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Soretama-ES, 11 de Maio de 2007

*Carlos Sérgio T. Oliveira*  
Secretário Municipal de Adm e Finanças  
Portaria nº 14/2007

*Esmael Nunes Loureiro*  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Soretama

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2008

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%	(R\$)					
							2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	7.021.500,13	100,00	5.628.177,15	100,00	3.762.526,97	100,00						
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
<b>TOTAL</b>	<b>7.021.500,13</b>	<b>100,00</b>	<b>5.628.177,15</b>	<b>100,00</b>	<b>3.762.526,97</b>	<b>100,00</b>						

Soretama-ES, 11 de Maio de 2007

ESMAEL NUNES LOUREIRO  
Prefeito Municipal

*Carlos Sérgio T. Oliveira*

Secretário Municipal  
de Adm e Finanças  
Portaria nº 14/2007

**Prefeitura Municipal de Soretama**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

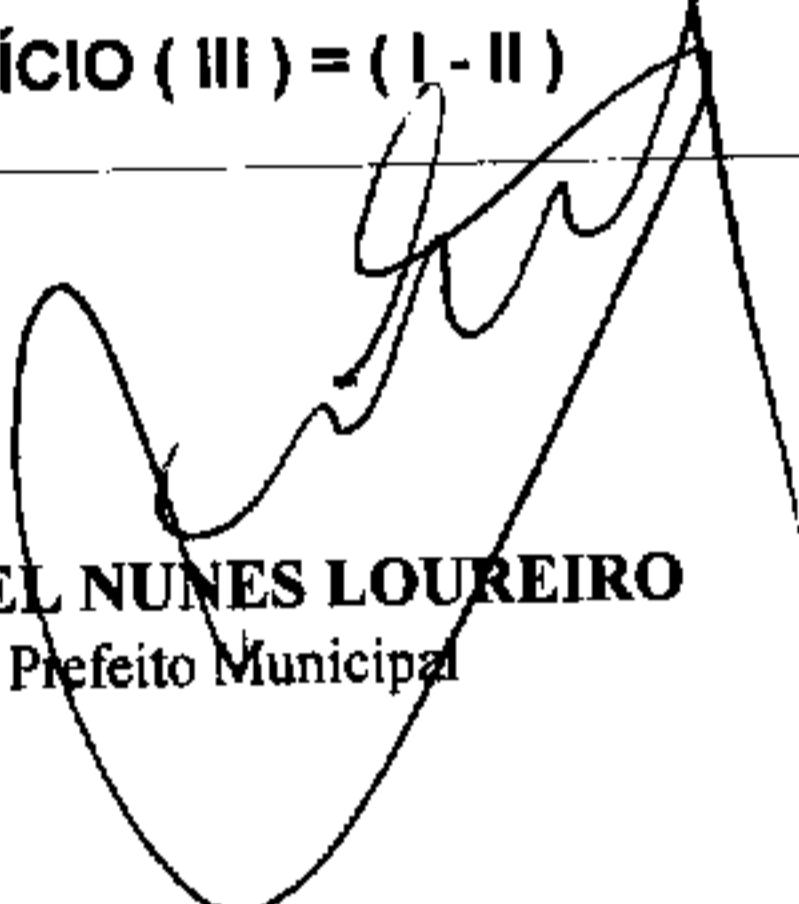
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2008

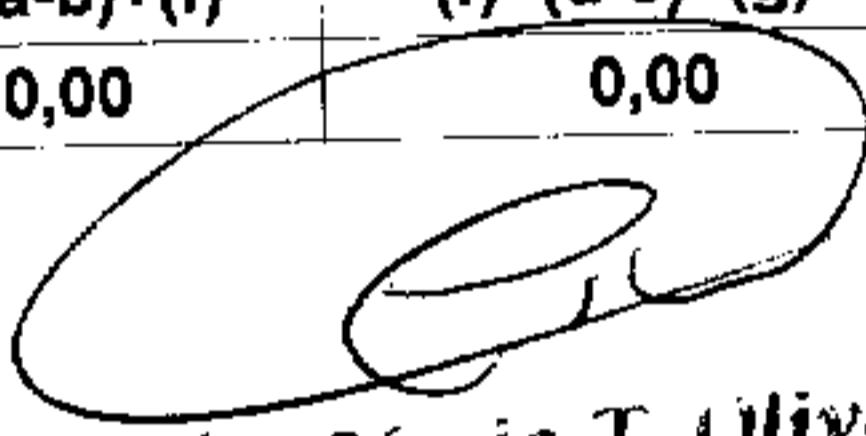
(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	123.200,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	123.200,00	0,00
<b>TOTAL</b>			
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2006 (b)</b>	<b>2005 (e)</b>	<b>2004</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	123.200,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>123.200,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b> <b>0,00</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b> <b>0,00</b>	<b>(g)</b> <b>0,00</b>

Soretama-ES, 11 de Maio de 2007

  
**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Prefeito Municipal

  
**Carlos Sérgio T. Oliveira**  
Secretário Municipal  
de Adm e Finanças  
Portaria nº 14/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

**DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA  
DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS  
DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 4º, § 2º, V da LRF

EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2007	2008	EXPANSÃO
1. Renuncia de Receita	0,00	0,00	0,00
2. Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC	10.174.887,00	12.234.427,69	20,24%
3. Receita Corrente Líquida	22.038.500,00	26.100.515,00	18,43%
4. Impacto da Renuncia de Receita na RCL (1/3)	0,00	0,00	0,00
5. Impacto da DOCC na RCL (2/3)	46,17%	46,87%	1,52%
6. Compensação para renuncia de receita (*)	0,00	0,00	0,00
7. Compensação da DOCC (**)	0,00	0,00	0,00

(\*) Não haverá renuncia de receita para o ano de 2008;

(\*\*) A expansão da DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração de servidores prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, portanto não sujeito a compensação. As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais.



ESMAEL NUNES LOUREIRO  
Prefeito Municipal

Sooretama ES, 11 de maio de 2007



CARLOS SÉRGIO T. DE OLIVEIRA  
Secretário de Adm. e Finanças

**Prefeitura Municipal de Soretama**  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 RISCOS FISCAIS  
 2008

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

		2008	2008	2008
	<b>Identificação dos Riscos</b>			
<b>1 Passivos Contingentes</b>		<b>270.000,00</b>		
1.1 Condenações Judiciais		250.000,00		
1.2 Indenizações		20.000,00		
<b>2 Riscos Fiscais</b>		<b>0,00</b>		
<b>3 Eventos Fiscais Imprevistos</b>		<b>0,00</b>		
<b>Soma</b>		<b>270.000,00</b>		

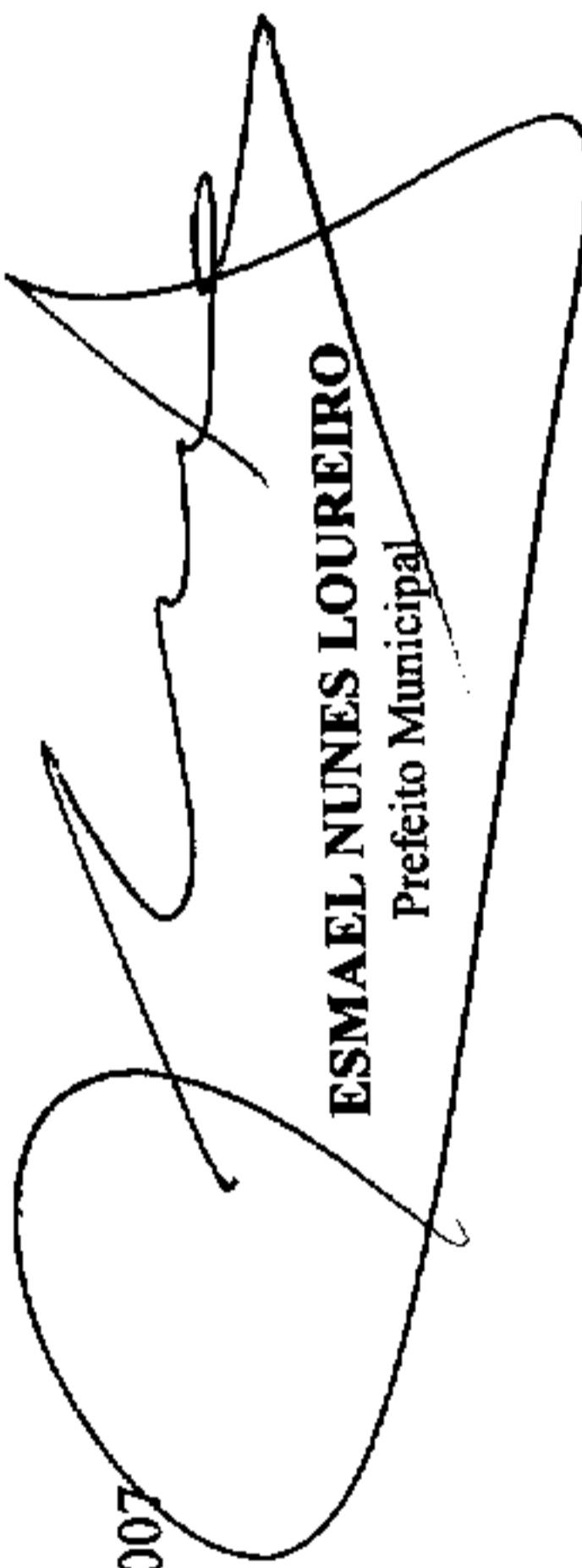
**Nota:**

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.  
 Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.  
 Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

**Nota:**  
 A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias



*Carlos Sérgio T. Oliveira*  
 Secretário Municipal de Administração e Finanças  
 Portaria nº 14/2007



*Esmael Nunes Loureiro*  
 Prefeito Municipal

Soretama-ES, 11 de Maio de 2007

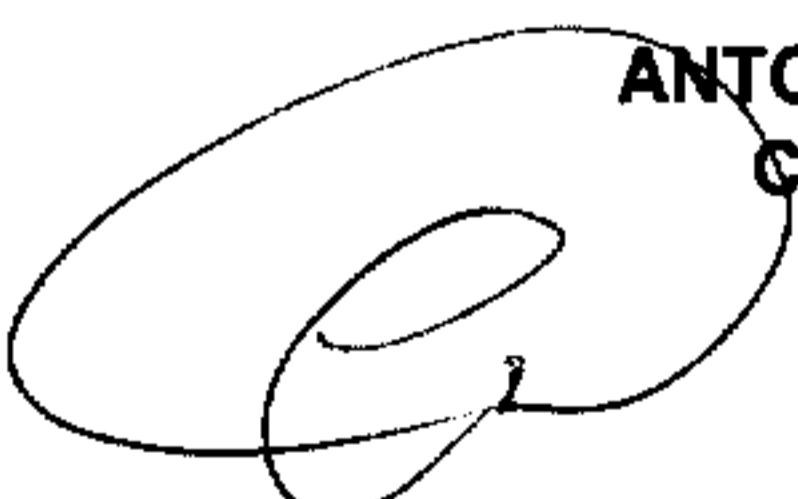


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

### **ANEXO II - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008**

<b>SETOR</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>RECURSOS</b>
EDUCAÇÃO	01 - Construção de Quadra Poli Esportiva 02 - Construção, reforma e ampliação de Escolas do Ensino Fundamental 03 - Aquisição de Veículo Adaptado (Projeto VIVA) 04 - Construção, reforma e ampliação de Centros de Educação Infantil	Próprios Próprios Convênio Próprios
CULTURA	01 - Promoção de festas regionais, inclusive a festa dos Evangélicos 02 - Aquisição de Imóvel 03 - Realização da Festa de Emancipação Política da Cidade	Próprios Próprios Próprios
ESPORTE	01 - Construção de Campos de Futebol	Próprios
SAÚDE	01 - Construção de Posto de Saúde no Juncado, interior do Município 02 - Construção de Pronto Atendimento 24 horas 03 - Aquisição de Ambulância	Próprios Convênio Próprios
ASSISTENCIA SOCIAL	01 - Apoio financeiro a Sociedade Pestalozi de Linhares 02 - Apoio financeiro ao Centro de Acolhida Maria Imaculada (CEAMI) 03 - Apoio financeiro ao Concol	Próprios Próprios Próprios
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01 - Apoio a Cooperativa de Costureiras 02 - Aquisição de Trator Agrícola	Próprios Próprios
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	01 - Aquisição de Pá Carregadeira 02 - Aquisição de Moto Niveladora 04 - Construção de Unidades Habitacionais 06 - Construção e extenção de rede elétrica 07- Pavimentação de ruas e avenidas	Convênio Convênio Convênio Próprios Próprios

  
**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARLOS L. DA CUNHA**  
Contador CRC nº. 012635

*Carlos Sérgio T. Oliveira*  
Secretário Municipal de Adm e Finanças  
Portaria nº 14/2007